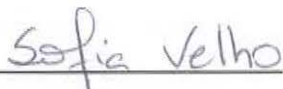


DELIBERAÇÃO



4.1 – RECRUTAMENTO EXCECIONAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE 7 ASSISTENTES OPERACIONAIS COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Mário Monteiro, aprovar o recrutamento excecional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de sete assistentes operacionais com recurso à reserva de recrutamento. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Mário Monteiro, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 29 de março de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

Informação: Recrutamento excecional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Assistentes Operacionais com recurso à reserva de recrutamento.		DESPACHO:   20.03.16
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

Considerando que se torna necessário recrutar sete assistentes operacionais, justificando-se essa necessidade pelo facto de se ter registado uma redução significativa de recursos humanos, em especial, por aposentações antecipadas, bem como pelo aumento significativo do número de infraestruturas, de forma a continuar a assegurar a eficiência e eficácia das respostas dos diversos serviços.

Considerando ainda que estão reunidos os pressupostos de que a lei faz depender o recrutamento excecional de candidatos não vinculados à administração pública, designadamente:

a) Mantém-se a imprescindibilidade do recrutamento para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público estabelecidas, ponderada a carência dos recursos humanos ao nível de assistentes operacionais, nas diversas Divisões Municipais.

b) O Município de Ponte de Lima tem cumprido integralmente os deveres de informação previstos na Lei das Finanças Locais e na Lei n.º 57/2011, bem como, o preceituado nos artigos 62º e 64º da Lei do Orçamento de Estado no que respeita em matéria de controlo de despesas com pessoal.

c) Os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da autarquia.

Considerando que se encontram constituídas reservas de recrutamento neste município, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado em D.R. 2ª série, nº 156 de 14 de agosto de 2014, cujas listas de ordenação final foram homologadas em 17 de fevereiro de 2016, propõe-se que seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a autorização para o recrutamento excecional de sete assistentes operacionais, que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para suprir as necessidades manifestadas pelos diversos serviços.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 18 de março de 2016,

Sofia Velho